



Subemenda Aditiva a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 395/2021

Acrescenta como artigo 3º ao Projeto de Lei nº 395/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Artigo 3º. O parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Estadual nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º
§ 6º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por dia útil.*

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa emenda dar sequência ao trabalho desenvolvido pela Comissão Mista da ALESC com a finalidade de propor ao Poder Executivo alterações e melhorias no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual, ao longo de 4 meses em 2021.

Essa Comissão Mista recebeu subsídios técnicos e legais de integrantes do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, do DIEESE, do SINTE, e de integrantes da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Fazenda.

A alteração do valor do auxílio alimentação se faz necessária e urgente.

O auxílio alimentação está previsto na Lei Estadual nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000, quando o valor estipulado foi de R\$ 6,00 (seis reais).

A Lei Estadual nº 15.718, de 21 de dezembro de 2011, reajustou esse valor para R\$ 12,00 (doze reais). Ou seja, demorou 11 anos para ter primeiro e único reajuste até o presente momento.

Passados mais 10 anos, esse valor está totalmente defasado, não sendo o necessário para uma refeição (almoço ou janta) em grande parte dos Municípios de Santa Catarina.

Esse auxílio, popularmente conhecido como vale-alimentação, está sendo chamado de vale-coxinha (de forma pejorativa), devido ao valor atual.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Subemenda Aditiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti